

PROTOCOLO

Processo : 71570410 Dat: 18/09/2017 Hor: 10:19
Nome : GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO
Informacoes - www.goiania.go.gov.br

SEMAD / DIRADM
Fis. Nº 02
Ass. [assinatura]

RECURSO



Processo: 71570410 Data: 18/09/2017 Hora: 10:19
Nome : GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : SOLICITA RECURSO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N.
010/2017. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Resp. Protocolo : 363243 - HELIA PESSOA DA COSTA ARANTES

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo, havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 18 de setembro de 2017 .

[assinatura]

Assinatura do Requerente

CI Numr: 437339716060 CPF: _____



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº 03

Ass. [assinatura]

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7A Lt. 01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E
COMPRAS DE GOIÂNIA-GO.**

Ref.: Pregão Presencial n. 010/2017

Processo n. 2016.67511514

GYN AUTOMOTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.286.856/0001-80, sediada na Rua Damiana da Cunha, 150, QD. 7-A, LT. 01, Setor Rodoviário, GOIÂNIA - GO, vem, através de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, com base no do Edital do Pregão Presencial n. 010/2017 e, demais normas aplicáveis à espécie, interpor, em prazo hábil, **RECURSO** contra a decisão que classificou e declarou como vencedora do referido certame a empresa AGNALDO PAULO SILVA-ME, cuja proposta se revela manifestamente inexequível, quanto ao andamento da licitação Pregão Presencial nº 010/2017, promovido pela Companhia de Urbanização de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração do Município de Goiânia, onde seus representantes podem ser localizados no Paço Municipal, Av do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO ou através do endereço eletrônico

GYN AUTOMOTIVA LTDA

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO
gynautomotiva@cultura.com.br



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

SEMAD / DIRADM
Fls. Nº 04
Ass. [assinatura]

semad@semad.goiania.go.gov.br, solicitando ainda que Vossa Excelência analise este com caráter de urgência a fim de cessar as irregularidades encontradas no presente certame:

RAZÕES RECURSAIS

1) DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva.

A empresa recorrente não venceu o certame o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

2) DOS FATOS

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva de veículos com fornecimento de peças e acessórios, e de serviço de retífica de motor com fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.”

O valor estimado da Administração para a contratação do Lote - 01, de mão de obra foi orçado em R\$ R\$ 1.384.866,43 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS

GYN AUTOMOTIVA LTDA-ME

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO
gynautomotiva@cultura.com.br



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº 05

Ass. [assinatura]

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e peças de R\$ 5.539.465,71 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para um período de 12 meses, tendo como média homem/hora de R\$ 12,00 e percentual de desconto na tabela oficial de 44%.

O valor estimado da Administração para a contratação do Lote - 02, de mão de obra foi orçado em R\$ R\$ 494.593,22 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e peças de R\$ 1.978.372,89 (UM MILHÃO E NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para um período de 12 meses, tendo como média homem/hora de R\$ 12,00 e percentual de desconto na tabela oficial de 44%.

3) DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS APURADOS

Em razão do tratamento sintético dado pela Lei nº 10.520/02, aplica-se à questão da inexequibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93, em face ao art. 9º da própria Lei 10.520/02.

O art. 4º, XI, da Lei 10.520/02, prescreve que examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO
gynautomotiva@cultura.com.br

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAO/DIRADM

Fis. Nº

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

Por força do dispositivo, então, admite-se que o pregoeiro tem o poder-dever de verificada a inexecuibilidade do preço ofertado por determinado licitante, promover sua desclassificação, declarando vencedora a proposta anterior, que havia sido coberta pelo licitante desclassificado.

Em que pese o Edital não trazer sobre desclassificação de propostas que apresentem preços manifestadamente inexecuíveis ou que não comprove sua exequibilidade tal previsão, cumprindo a norma geral, encontra-se estabelecida no art. 48, §1º, II, da Lei n. 8.666/93.

No entendimento do TCU, como parâmetro para presunção relativa da inexecuibilidade tal critério previsto no art. 48, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, pode ser utilizado, conforme se infere do excerto do voto condutor do Acórdão TCU 964/2010, o qual faz referência a trecho do Acórdão 697/2006, daquele tribunal, em que se discutia a possibilidade de a Administração valer-se de tais critérios em certame destinado a outras contratações:

"11. [...] no contexto da definição de critério para aferir inexecuibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço."

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO

gynautomotiva@cultura.com.br

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº 07

Ass. JVL

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

6.1) DO CRITÉRIO EDITALÍCIO PARA AS PROPOSTAS

Determina o item 6.1.2 que o desconto em percentuais "sobre a tabela de preços de venda à vista de peças e acessórios genuínos/originais emitido pelo fabricante dos veículos em vigor à data da proposta", E ainda, "já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver."

Portanto, os descontos para as peças são vinculados ao do preço da Tabela Oficial do Fabricante e o preço da mão de obra ao padrão/hora estabelecido pelo Sindicato, em que pese não constar do Edital, incluso todos os impostos e demais despesas.

A proposta classificada apresentou:

Empresa	Valor da mão-de-obra por hora trabalhada	Percentual de desconto sobre peças
AGNALDO PAULO SILVA-ME	R\$ 12,00	44%

Comparando o valor da mão de obra (R\$12,00) e percentual de desconto sobre peças originais (44%), com a tabela base do valor estimado para a contratação, é de causar arrepios, ainda mais sendo inclusos todos os encargos e tributos. Isto é proposta inexecutável, esta a quem da realidade.

A adequação do valor apurado com o valor praticado no mercado é fundamental para que se possa subsidiar o julgamento das propostas, já que será o principal parâmetro na aferição da exequibilidade das mesmas.

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO

gynautomotiva@cultura.com.br

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº 08

Ass. *[Signature]*

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
L GOIÂNIA - GO L

Observando o item editalício 6.1, que determina os critérios para as propostas, temos que o percentual do desconto apresentado em relação às peças inviabiliza o cumprimento do contrato.

Como se observa o valor da proposta classificada para as peças originais é ínfimo, insignificante, não fará frente nem com as despesas da classificada, isto é preço inexequível.

Se alegar que o valor a menor será absorvido pela estrutura empresarial, há necessidade de se verificar se a empresa teria grande estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexequível, com lucro negativo para a empresa e, ainda, manter a saúde das entregas editalícias, ainda mais num período de extrema crise financeira que assola o país.

A Administração deve certificar, ainda, se o licitante adotou projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO

gynautomotiva@cultura.com.br

[Signature]



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº

Ass.

14.286.856/0001-80

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160

GOIÂNIA - GO

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. **Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.** (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

Pergunta-se em qual Tabela Oficial do Fabricante embasou a empresa recorrida para ofertar desconto de 44% nas peças genuínas/originais, e mais, o preço da mão de obra de R\$12,00 padrão/hora que é estabelecido por Sindicato da Categoria. E os tributos e encargos? É uma fantasia, um devaneio.

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO

gynautomotiva@cultura.com.br

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM
Fls. Nº 30
Ass. *[assinatura]*

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

E mais,

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.

Não se pode olvidar que o item editalício 6.1.2.1 e o termo de referência do Anexo 1, determinam critérios sobre o desconto em percentuais e no preço para mão-de-obra, que não foram observados na confecção da proposta

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO

gynautomotiva@cultura.com.br

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fls. Nº

Ass.

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd.7A Lt.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

classificada, apresenta-se esta **dissociada da realidade dos preços do mercado.**

No pregão, destaca-se a necessidade de comprovação da exequibilidade da oferta que deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

Na hipótese desse certame é possível verificar que os licitantes, no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível. (MOTTA, 2005, p. 414)

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRAD
Fls. Nº 12
Ass. [assinatura]

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7A Lt. 01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Em comentários específicos sobre o tema, tratado no âmbito de licitação na modalidade de Pregão, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que "outro problema sério é o da inexequibilidade de propostas e lances. O problema se agrava quanto a estes últimos. A natureza do processo de oferta de lances pode produzir uma ausência de controle efetivo por parte da Administração acerca de preços inexequíveis. Os interessados, no afã de obter a contratação, acabariam por ultrapassar o limite de exequibilidade, reduzindo seus preços a montantes inferiores aos plausíveis."

E não se permite o ilustrado autor estancar os seus comentários apenas ao que anteriormente restou consignado. Acrescenta, outrossim, que "... no entanto, a Administração tem o dever de investigar se o preço ofertado pelo licitante é compatível com as regras dos arts. 44, § 3º, e 48, inc. II, da Lei 8.666. ...".

No caso aqui recorrido é importante destacar que a empresa vencedora no Pregão Presencial 010/2017, ofereceu desconto em peças de 44% e valor na mão de obra de somente R\$ 12,00.

Com baldrame no artigo 74, §2º da Constituição Federal, artigos 101 e 113, §1º, da Lei 8.666/93 estão sendo protocoladas,

GYN AUTOMOTIVA LTDA-ME



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº 13

Ass. *[Handwritten Signature]*

14.286.856/0001-80
GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7A LL.01
St. Rodoviário CEP 74.430-160
GOIÂNIA - GO

concomitantemente, representações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério Público Estadual.

4) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja diligenciada a proposta da licitante classificada quanto à exequibilidade dos preços ofertados e comprovado que sua proposta é inexeqüível.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de Setembro de 2017.

[Handwritten Signature]

GYN AUTOMOTIVA LTDA.
RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO
Sócio /Proprietário.

GYN AUTOMOTIVA LTDA - ME